



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

LEI Nº 310/2023 de 23 de fevereiro 2023

Cria os cargos de Monitores Escolares de Ensino Infantil, Fundamental Menor, Reforço Escolar e Transporte Escolar (Programa Juntos pela Educação) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e cumprindo o que determina a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura administrativa do Município, o Programa Juntos pela Educação com os cargos transcritos abaixo, com seus requisitos de ingresso, número de vagas, incentivo financeiro e jornada de trabalho:

Cargo	Requisitos	Vagas	Remuneração (R\$)	Jornada de Trabalho
Monitor Escolar de Ensino Infantil	- Maior de 18 (dezoito anos); - Formação Escolar em nível Superior ou cursando Curso Superior; - Formação em nível médio na área de Magistério; - Não possuir cargo público não acumulável, nos termos da CF;	15	660,00	20hs
Monitor Escolar de Ensino Fundamental Menor	- Maior de 18 (dezoito anos); - Formação Escolar em nível Superior ou cursando Curso Superior; - Formação em nível médio na área de Magistério; - Não possuir cargo público acumulável, nos termos da CF;	15	660,00	20hs
Monitor de Transporte Escolar	- Maior de 18 (dezoito anos); - Formação Escolar de nível médio; - Não possuir cargo público acumulável, nos termos da CF;	20	660,00	20hs
Monitor Escolar de Reforço Escolar	- Maior de 18 (dezoito anos); - Formação Escolar em nível Superior ou cursando Curso Superior; - Formação em nível médio na área de Magistério; - Não possuir cargo público acumulável, nos termos da CF;	30	1.300,00	40hs

Parágrafo único – A remuneração descrita no quadro acima tem natureza indenizatória, consistindo em incentivo financeiro destinado a profissionais em início de carreira ou em busca de uma nova oportunidade profissional e estudantes para o desenvolvimento prático das atividades inerentes a sua formação acadêmica.

Art. 2º - São atribuições do Monitor Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental Menor:

§ 1º - Auxiliar o professor na orientação dos alunos em sala de aula e nos recreios dirigidos;

§ 2º - Planejar as atividades de monitoria junto ao professor-titular e auxiliar nas atividades de acolhimento e despedida das crianças;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emilio Baião, SN – Centro

CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

§ 3º - Auxiliar nas atividades individuais das crianças (uso do banheiro, jogos, brincadeiras, lanche e similares);

§ 4º - Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato (professor), bem como participar das atividades pedagógicas da escola, sempre que convocado pelo professor ou diretor da escola.

Art. 3º - Compete ao Monitor de Transporte Escolar:

§ 1º - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

§ 2º - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar e orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

§ 3º - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; bem como os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;

§ 4º - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; e tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;

§ 5º - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;

§ 6º - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º - São atribuições do Monitor de Reforço Escolar:

§ 1º - Auxiliar o professor na orientação dos alunos extra classe de forma dirigida a melhoria das áreas de ensino e aprendizagem de maior dificuldade dos alunos;

§ 2º - Facilitar o aprendizado e aprimorar a execução dos planos de ensino da disciplina;

§ 3º - Planejar as atividades de monitoria junto ao professor-titular e auxiliar nas atividades de acolhimento e despedidas das crianças;

§ 4º - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, bem como participar das atividades pedagógicas da escola, sempre que convocado.

Art. 4º - Os Monitores Escolares e de Transporte Escolar destinados ao acompanhamento de alunos portadores de necessidades especiais serão distribuídos, conforme a necessidade da classe escolar e a quantidade de alunos com deficiência existentes em cada turma, bem como veículo escolar.

Art. 5º - A seleção dos interessados a concorrer aos cargos de monitoria será realizada por meio de teste seletivo por análise de currículos a ser elaborado o edital e realização das avaliações por uma comissão formada por portaria da Secretária Municipal de Educação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro

CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

Art. 6º - Fica assegurado a reserva de vagas no percentual de 5% para pessoas portadores de deficiência, nos termos da Constituição Federal;

Parágrafo Único – O edital de seleção deverá prevê no ato da inscrição a declaração de pessoa com deficiência e comprovar a deficiência, por meios de documentos hábeis, juntamente com os demais documentos exigidos para avaliação curricular, sob pena de não apresentado estes documentos o candidato concorrer para as vagas destinadas à ampla concorrência.

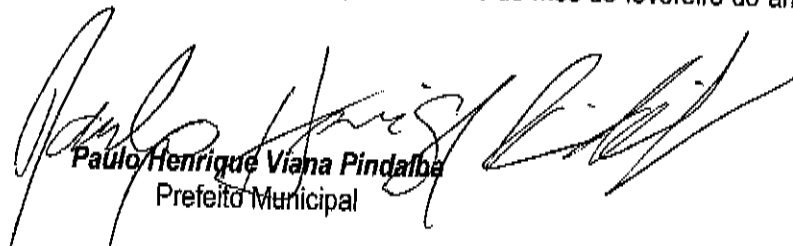
Art. 7º - Como medida de inclusão social fica assegurado a reserva de vagas no percentual de 10%, para pessoas carentes constantes do cadastro de pessoas carentes do Município de BONFIM DO PIAUÍ-PI, inscritas no cadastro de pessoas carentes do Município com divulgação oficial ou CadÚnico do Governo Federal, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência da divulgação do edital de seleção das vagas de monitoria criadas por esta Lei.

Parágrafo único – O edital de seleção deverá prevê no ato da inscrição a declaração de pessoa carente mediante a apresentação de certidão ou do próprio cadastro, juntamente com os demais documentos exigidos, sob pena de não apresentado estes documentos o candidato concorrer para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 8º - O custeio dos monitores será realizado com recursos, preferencialmente, do Fundo Municipal da Educação e demais verbas oriundas do orçamento anual do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


Paulo Henrique Viana Pindalbe
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


James Rodrigues Alves
Chefe de Gabinete